

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DEDÁPOLIS/MS. MURILLO MACEDO.

MTb-311.761/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO LÂNDIA, como entidade sindical representante das categorias profissionais - trabalhadores rurais - integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Rio Lândia, no Estado de São Paulo, homologados os Estatutos Sociais, com as alterações sugeridas.

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO LÂNDIA/SP. MURILLO MACEDO.

MTb-310.570/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURO BRANCO, como entidade sindical representante das categorias profissionais - trabalhadores rurais - integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Ouro Branco, no Estado de Alagoas, homologados os Estatutos Sociais, com as alterações sugeridas.

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURO BRANCO/AL. MURILLO MACEDO.

MTb-313.885/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORANGATU, como entidade sindical representante das categorias profissionais - trabalhadores rurais - integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Porangatu, no Estado de Goiás, homologados os Estatutos Sociais, com as alterações sugeridas.

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORANGATU/GO. MURILLO MACEDO.

MTb-313.415/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, como entidade sindical representante das categorias profissionais - trabalhadores rurais - integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso, homologados os Estatutos Sociais, com as alterações sugeridas.

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. MURILLO MACEDO.

MTb-313.426/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARÃO DE GRAJAÚ, como entidade sindical representante das categorias profissionais - trabalhadores rurais - integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, homologados os Estatutos Sociais, com as alterações sugeridas.

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. MURILLO MACEDO.

MTb-307.531/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO reconhecer o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMBARÁ DO SUL, como entidade sindical representante das categorias profissionais - trabalhadores rurais - integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Cambará do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, homologados os Estatutos Sociais, com as alterações sugeridas.

Em 01 de outubro de 1981, foi assinada a carta que reconhece como entidade sindical representante da categoria profissional nos termos da Legislação em Vigor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMBARÁ DO SUL/RS. MURILLO MACEDO.

MTb-317.257/80 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho e tendo em vista a Resolução da Comissão de Enquadramento Sindical, RESOLVO deferir o pedido de extensão de representação formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Fibras Vegetais, de Descarçamento do Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais de Rancharia, no Estado de São Paulo, a todo o 5º grupo - Trabalhadores nas Indústrias Extrativas - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Rancharia - apostilando-se, neste sentido, a respectiva carta sindical. APOSTILA. O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, tendo em vista o requerido no processo no processo MTb-317.257/80, pelo "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Fibras Vegetais e de Descarçamento do Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais, de Rancharia", no Estado de São Paulo, RESOLVE estender sua representação a todo o 5º grupo - trabalhadores nas Indústrias Extrativas - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, passando a denominar-se "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA" - apostilando-se, neste sentido, a respectiva carta sindical. APOSTILA. O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, tendo em vista o requerido no processo no processo MTb-301.843/81, de 04.04.81, pelo qual foi estendida a base territorial do "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Curitiba, a que se refere a presente Carta de Reconhecimento, aos municípios de IÇARA, MELHÃO, JACINTO MACHADO, MORRO DA FUMAÇA, PRAIA GRANDE, SÃO JOÃO DO SUL, SIDERÓPOLIS, TIMBÉ DO SUL, NOVA VENEZA e MARACÁ, firma a presente apostila.

MTb-301.843/81 O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, tendo em vista o despacho proferido no processo MTb-301.843/81, de 04.04.81, pelo qual foi estendida a base territorial do "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Curitiba, a que se refere a presente Carta de Reconhecimento, aos municípios de IÇARA, MELHÃO, JACINTO MACHADO, MORRO DA FUMAÇA, PRAIA GRANDE, SÃO JOÃO DO SUL, SIDERÓPOLIS, TIMBÉ DO SUL, NOVA VENEZA e MARACÁ, firma a presente apostila.

MTb-301.288/80 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO atender o pedido formulado nos autos do processo MTb-301.288/80, no sentido de revogar a carta sindical do "SINDICATO DOS MÚSICOS NO ESTADO DA BAHIA" para, em consequência, conceder à entidade em causa personalidade jurídica e representação legal dos integrantes da categoria profissional respectiva, devendo, oportunamente, o referido sindicato - apresentar novos Estatutos Sociais adaptados às normas vigentes para a devida homologação deste Ministério. A SRT para as providências decorrentes deste despacho.

MTb-311.238/81 Nos termos da proposta da Secretaria de Relações do Trabalho, RESOLVO estender a base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA aos municípios de: ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSALOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, CONTENDA, MANDIRITUBA, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, RIO BRANCO DO SUL e SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, todos no Estado do Paraná, apostilando-se, neste sentido, a respectiva carta sindical. APOSTILA. O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, atendendo ao requerido no processo MTb-311.238/81, pelo "SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA", RESOLVE estender sua base territorial aos municípios de: ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSALOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, CONTENDA, MANDIRITUBA, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, RIO BRANCO DO SUL e SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, todos no Estado do Paraná. Publique-se e Transmita-se MURILLO MACEDO.

D E S P A C H O

D E

07 DE OUTUBRO DE 1981

MTb-100.165/80 Interessada: ALBA DA SILVA RABELLO, - Conclusão do Parecer CJ nº 087/81. Através de Requerimento dirigido ao Ministro do Trabalho por seu procurador, Rildo Tavares Souto Maior, a ex-servidora ALBA DA SILVA RABELLO, demitida, a bem do serviço público, por haver cometido o crime previsto no artigo 312 do Código Penal, reivindica sua reintegração no cargo que ocupava no Quadro Suplementar do então Ministério do Trabalho e Previdência Social, de Armazémista, nível 10. 22) Isto posto, somos pelo indeferimento do pedido de reintegração por falta de respaldo legal e opinamos contrariamente a revisão do processo administrativo, considerando a não existência de fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência da ex-servidora. DESPACHO. Aprovo o Parecer nº 087/81 da d. Consultoria Jurídica, indeferindo em consequência o pedido de f.ia., que carece de amparo legal. Publique-se e archive-se. MURILLO MACEDO.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Federal

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, reunido em sessão Plenária em 07 de julho de 1981, de acordo com a letra "a" do Art. 5º da Lei nº. 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e prouo o seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, com sede na Capital de República, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e patrimonial, com jurisdição em todo o país.

Art. 2º - São órgãos executivos do Conselho Federal, os Conselhos Regionais, criados e organizados de acordo com a Lei nº. 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e Resoluções do Conselho Federal.

Art. 3º - O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

- Assembleia Geral dos Delegados Eleitores
- Plenário
- Diretoria
- Assembleia Geral dos Conselhos Regionais

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 4º - A Assembleia Geral dos Delegados Eleitores é formada de um representante de cada Conselho Regional, constituído na forma do art. 11 da Lei 3.857/60.

Art. 5º - Cada Conselho Regional elegerá, na forma determinada no Código Eleitoral e na Lei 3.857/60, um Delegado Eleitor e um Suplente, credenciando o primeiro para sua representação na Assembleia Geral. O mandato do Delegado Eleitor e do Suplente se extingue com a missão a que se destina, vedado o seu exercício por procuração.

Art. 6º - A convocação da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores, o registro de chapas dos candidatos à eleição do Conselho Federal e demais atos relativos ao pleito eleitoral, serão feitos pelo Presidente do Conselho Federal, obedecidas as determinações constantes do Código Eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O plenário do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil é constituído pelos seus membros efetivos, deliberando com a presença de maioria simples;

Art. 8º - A convocação do Plenário compete ao Presidente do Conselho Federal, procedendo-se por carta ou telegrama, até sete dias antes da reunião.

Parágrafo Único - A convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.